



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL

Quando da apresentação de proposta ao certame nº 9045/2023 pela empresa Sensus Serviços em Recursos Humanos Ltda, verificou-se que na documentação havia informação em nota de rodapé constando a empresa CTZ Consultoria e Informática Ltda.

Tratando-se de uma das fases do processo licitatório foi solicitado esclarecimentos a empresa proponente, que em sua defesa respondeu:

"Antes de ser sócia/proprietária da empresa Sensus Serviços, trabalhei como Assistente Financeira da empresa CTZ Consultoria e Informática Ltda, que era detentora do contrato. Solicitamos ajuda na elaboração da PCPF para entender a exequibilidade da proposta a ser apresentada. A empresa possuía parceria inclusive quanto a locação do espaço, em que a SENSUS mantinha um escritório na Avenida Júlio de Castilhos, até a empresa devolver a sala locada, já que a sede original da empresa era em cachoeirinha. Ocorre que utilizamos modelos da empresa CTZ, que nos apoiou na elaboração da Proposta/Planilha de custos e formação de preços, tendo, ao realizar o envio do documento, por falha, não excluindo o rodapé do Documento."

A fim de elucidar as divergências apresentadas quanto aos endereços da empresa Sensus cadastrados nos documentos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL

apresentados, ordenou-se que fossem realizadas diligências para averiguar os locais.

No documento “Declaração de Exequibilidade” a empresa informa no corpo da declaração ter sede na rua Onze, Cefer 2, nº 516, Jardim Carvalho, Porto Alegre. Diligenciado até o local, constatou-se tratar de uma residência particular.

Ainda no documento supracitado, informaram estarem alocados na Av. General Flores, nº 1320/1001, Vila Imbuí, Cachoeirinha. Diligenciado até o local verificou-se tratar da empresa Sensus Terapias Integrativas, identificado como um consultório de psicologia registrado em nome de Alex Begnini, CRP. 07/2130.

No documento “Proposta de Preços”, apresentado pela empresa Sensus, consta como sua sede o endereço na Av. Júlio de Castilhos, nº 132, sala 701, Centro, Porto Alegre, identificado no rodapé como sendo da empresa LTZ Soluções. Diligenciado até o local, funcionários da recepção declararam ser tal endereço da empresa LTZ Soluções, mas que havia sido desocupado pela empresa há seis meses.

Em consulta a rede social da Clínica de Psicologia Sensus, que detém o mesmo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL

logotipo apresentado no documento "Proposta de Preços" é informado o telefone de Alex Begnini (51 98169-3777), com publicação datada de 26/08/2022 assinando como "Gerente-Geral" da empresa CTZ Soluções.

É impossível ignorar os indícios de que haja entre as empresas Sensus e a empresa CTZ um liame subjetivo que abrange troca de informações, assessoria, espaço geográfico e quiçá outros vínculos.

É mister deixar translúcido que o processo licitatório está vinculado a inúmeros princípios, sendo um deles o **Princípio da Moralidade** em que, no mínimo, se espera que o processo se desenrole dentro de padrões éticos e honestos de ambas as partes, e ao **Princípio da Legalidade**, que vincula o administrador a fazer apenas o que a lei e o edital autorizam.

Por ser de ampla divulgação, ao proceder uma pesquisa no sítio eletrônico da transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) verificou-se que junto ao CNPJ nº 12.558.882/0001-94 há a existência de uma penalidade expedida pelo município de Canoas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL

Suspensas (CEIS), hoje contemplado pela Lei nº 14.133/21, no inciso III e parágrafo 1º:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar de execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (grifado)

Neste cenário se vislumbram pontos controversos que comprometem a moralidade e a boa-fé da presente licitação quando da escolha da empresa Sensus ao certame nº 9045/2023.

Assim, qualquer hipótese que possa aventar a possibilidade de dúvida quanto a empresa a ser selecionada, torna a contratação um negócio temerário à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Com intuito de motivar o recorrido utiliza-se como supedâneo legal a Lei

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL

14.133/21, no art. 156, inciso III, parágrafo 4º que assim reza:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III – Impedimento de licitar e contratar;

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Aos trâmites legais pertinentes ao expediente administrativo da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de informática para a Polícia Civil/RS, via licitação pública, verificou-se a potencial existência de parceria entre a empresa CTZ Consultoria e Informática Ltda (CNPJ nº 94.823.408/0001-07) e a empresa Sensus Serviços em Recursos Humanos Ltda (CNPJ nº 12.558.882/0001-94), além da existência, em desfavor da empresa Sensus uma sanção de impedimento/proibição de contratar com prazo determinado até 08/11/2025, o que torna essa contratação um risco para a Administração Pública.